

TERMO DE COMPARECIMENTO DO SÓCIO DA EMPRESA FALIDA FM CONSTRUTORA LTDA.

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2013), na Sala de Audiências desta 31ª Vara Cível das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, onde presentes se encontravam o M.M. Juiz de Direito, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho e o Administrador Judicial Carlos Alberto da Purificação, bem como a advogada da falida Belª. Paula Carvalho Faria de Vasconcelos, OAB/BA 22.261 e DR. Joaquim Artur Pedreira Franco de Castro, OAB/BA 1734, compareceu o sócio FERNANDO SAMPAIO MELLO, brasileiro, natural de Salvador-Bahia, nascido em 28/11/1971, engenheiro civil, CPF nº 288.821.805-49, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Pará, 251, Ap. 901, Pituba, Salvador, CEP 41.830-070, após ter sido devidamente intimado da decisão de fls.175/178, para assinar o presente termo de compromisso, ao tempo em que passou a prestar as seguintes declarações, nos termos do art. 104 da Lei 11.101/2005, em ato subsequente à audiência administrativa realizada com intuito de provocar o acerto das obrigações e dos atos da falência:

- 1) que o sócio administrador da empresa é Sr. Fernando Sampaio Mello, já qualificado; e como sócia Sandra Mascarenhas Mello, brasileira, natural de Salvador, nascida em 21/09/1965, casada em regime de comunhão parcial de bens, professora, CPF 364.891.405-78, residente e domiciliada na Rua Rua Pará, 251, Ap. 901, Pituba, Salvador, CEP 41.830-070, cujo registro junto à JUCEB, encontra-se encartado à fl. 07;
- 2) que o contador da empresa é CELSO RICARDO SANTOS DÓREA, brasileiro, solteiro, CPF 454.925.065-87, R.G. Nº 2724992 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Torquato Bahia, 04, Edifício Raimundo Magalhães, Sala 207, Comércio, Salvador -Ba, CEP 40015-110;
- 3) que os mandatos que porventura tenha outorgado, com indicação do objeto, nome e endereço do mandatário, serão declinados no prazo de 70 (setenta) dias;
- 4) que possui quatro terrenos, cuja documentação encontra-se encartada às fls. 165/173, bem como um veículo BMW, cuja documentação será apresentada no prazo de 70 (setenta) dias;
- 5) que não faz parte de outra sociedade;
- 6) que suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu, serão declinadas no prazo de 70 (setenta) dias;
- 7) que os livros obrigatórios existentes são apenas aqueles declinados na certidão de fl. 122 e já entregues em cartório quando do ajuizamento do feito;

Fica o sócio administrador ciente de que não poderá se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; deverá comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença; deverá entregar, em 70 (setenta) dias, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros; deverá prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência; deverá auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza; examinar as habilitações de crédito apresentadas; assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros; manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz; apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores; examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Fica o sócio administrador alertado que, faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que a Lei 11.101/2005 lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

E para constar, foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim Ilton César Silva dos Reis, Diretor de Secretaria.

Juiz:

Sócio Administrador:

Advogados:

Fernando Sampaio Mello
Paula Carvalho Faria de Vasconcelos
Joaquim Artur Pedreira Franco de Castro